

## **EDITAL Nº204, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

### **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES - EDITAL Nº195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

#### **PROGRAMA DE AUXÍLIO DIGITAL - PRODIGI: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO INTEGRAL OU PARCIAL DE PLANOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE INDISPONIBILIDADE DE ACESSO POR MEIO DE CHIP DO PROGRAMA ALUNOS CONECTADOS, COMPROVADA PELA RNP/MEC**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PALMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria no 1670, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, considerando:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

Resolução nº 011, de 11 de dezembro de 2009, institui a Política de Apoio Estudantil.

Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.

Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, e suas alterações que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

Portaria IFPR nº 15, de 06 de agosto de 2020, que institui normativa sobre os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.

Edital IFPR nº 181, de 30 de setembro de 2021.

### **1. RESOLVE:**

1.1 **TORNAR PÚBLICO**, o processo de seleção de estudantes matriculados nos cursos de Ensino Médio, graduação, pós-graduação e de Educação à Distância, do Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas, bem como os critérios, prazos e procedimentos, para concessão de auxílio financeiro para custeio integral e/ou parcial de planos de acesso à internet, mediante indisponibilidade de acesso por meio do chip do Programa Alunos Conectados, comprovada pela RNP/MEC, para acesso às atividades não presenciais, como forma de prevenção e controle do contágio por covid-19, no IFPR

### **2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1 Este edital tem por objeto a seleção de estudantes do IFPR Campus Palmas para concessão de auxílio financeiro, no valor de até R\$ 99,96 (noventa e nove reais, noventa e seis centavos), por mês, até, no máximo, o mês de dezembro de 2021, para custeio integral e/ou parcial de planos de acesso à internet, mediante indisponibilidade de acesso por meio do chip do Programa Alunos Conectados, comprovada pela RNP/MEC, conforme estabelecido no Edital IFPR nº 188, de 30 de setembro de 2021, em vista da necessidade de substituição de atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais, como medida de prevenção e controle do contágio por covid-19, a fim de possibilitar as condições de permanência e êxito dos estudantes.

2.2 O benefício de que trata este edital será, única e exclusivamente, para o pagamento mensal de valor de plano de internet contratado pelo estudante, não sendo disponibilizados quaisquer valores para fins de pagamento de taxas de contratação e instalação de planos e redes de internet.

2.3 Os planos e redes de internet de que trata este edital poderão ser de pacote/plano de dados móveis ou plano/contrato de internet fixa.

2.4 Os planos e pacotes de internet móvel poderão ser das operadoras de telefonia celular que, comprovadamente, cobrem a área de residência do estudante interessado, mediante comprovação da não cobertura de internet por dados móveis da operadora de telefonia móvel “Claro”.

2.5 Não haverá disponibilização do auxílio financeiro de que trata este edital para pagamento de planos e pacotes de internet da operadora de telefonia “Claro”, a qual a instituição já oferece os chips e o pacote de dados móveis, por meio do Programa Alunos Conectados, do Ministério da Educação.

2.6 O auxílio financeiro de que trata este edital não será disponibilizado para estudantes residentes em áreas de cobertura da operadora de telefonia “Claro”.

2.7 Os planos e pacotes de internet fixa deverão ser de empresas de prestação de serviços de internet que cobrem a área de residência do estudante, mediante comprovação da não cobertura de internet por dados móveis da operadora de telefonia móvel “Claro”, conforme documentação elencada no ANEXO II deste edital.

2.8 Para fins de disponibilização deste auxílio financeiro, o estudante deverá comprovar a contratação de pacote ou plano de internet que esteja em seu nome ou em nome de seu representante legal, mediante apresentação de documentação, conforme estabelece o ANEXO II deste edital.

### **3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA REPASSE DO BENEFÍCIO**

3.1 O período para recebimento do benefício de que trata este edital contemplará apenas o ano calendário de 2021, com possibilidade de pagamento de auxílio referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, mediante disponibilidade financeira, tendo em vista o valor disponibilizado ao campus por meio do Edital

IFPR nº 188, de 30 de setembro de 2021.

3.2 O pagamento do auxílio ocorrerá sempre no mês subsequente à vigência do plano de internet contratado. Desta forma: o pagamento referente ao mês de outubro será realizado no mês de novembro; o pagamento referente ao mês de novembro será realizado no mês de dezembro e; o pagamento referente ao mês de dezembro será realizado no mês de janeiro de 2022.

#### 4. DO CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÕES

4.1 O período de inscrições para solicitação do auxílio de que trata este edital, será entre os dias 22 e 29 de outubro de 2021;

4.2 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do envio da documentação exigida, conforme o ANEXO I e ANEXO II deste Edital, através de formulário de inscrição Google Forms:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCiMz45a3HjlldIZ6VHzniAxBvyd3RvLV4mMRBcZDEfdPOdg/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCiMz45a3HjlldIZ6VHzniAxBvyd3RvLV4mMRBcZDEfdPOdg/viewform?usp=sf_link)

4.3 A falta de documentação exigida e/ou a inconsistência das informações prestadas, acarretará no indeferimento da solicitação.

4.4 O resultado provisório da solicitação será divulgado no site do campus, no endereço eletrônico: <https://palmas.ifpr.edu.br/>, no dia 03 de novembro de 2021.

4.5 O período para interposição de recurso quanto ao resultado provisório será do dia 03 ao dia 04 de novembro de 2021.

4.5 O resultado final da solicitação será divulgado no dia 05 de novembro de 2021, também no site do campus conforme item 4.4.

CRONOGRAMA	
Período de inscrições	De 22 a 29 de outubro de 2021
Resultado Provisório	Dia 03 de novembro de 2021
Período para interposição de recursos	De 03 a 04 de novembro de 2021
Resultado final	Dia 05 de novembro de 2021

#### 5. DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Serão considerados beneficiários elegíveis, para fins de disponibilização do auxílio financeiro, os estudantes do IFPR - Campus Palmas, regularmente matriculados, e que NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADOS NO ÂMBITO DO PRODIGI COM DISPONIBILIZAÇÃO DO CHIP DE INTERNET POR DADOS MÓVEIS, de acordo com os editais do ano de 2020, constantes no processo SEI Nº 23411.011884/2020-43.

5.2 Estudantes que residam em áreas onde não haja cobertura de sinal e de rede de dados móveis da operadora de telefonia “Claro”.

§ A comprovação da condição de que trata este item será comprovada mediante apresentação de documentação, conforme estabelecido no ANEXO I e ANEXO II deste edital.

5.3 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.

#### 6. DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE

I - Estar regularmente matriculado em cursos presenciais ou a distância do campus.

II - Não ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula;

III - Apresentar a Declaração de insuficiência de renda e de necessidade de auxílio financeiro para custeio de despesas com pagamento de pacote ou plano de internet.

IV - Comprovar, mediante apresentação de documentação de renda familiar, conforme consta no ANEXO I, situação de insuficiência financeira para custeio de despesas com pagamento de pacote ou plano de internet, para participação em atividades de ensino não presenciais.

§ Para o processo de seleção de renda, será considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a [Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012](#), e seus anexos.

V - Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, referente aos Programas da Assistência Estudantil, referente aos exercícios atual ou anterior, nos 30 (trinta) dias que antecedem a publicação deste edital.

VI - Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o item IV:

a. Os discentes contemplados pelo Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE Edição 2021.

b. Os discentes que tenham ingressado no IFPR, no ano de 2021, por cota social de egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;

c. Os discentes que constarem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a setembro/2019;

§ Será considerado documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal apenas a folha resumo, emitida por operador do sistema em data posterior a setembro/2019 e/ou a declaração do centro de Referência da Assistência Social - CRAS municipal de inscrição no CadÚnico que conste a renda per capita familiar.

VII - Os estudantes que não se enquadrem no disposto no inciso VII deste item, deverão apresentar documentação comprobatória de renda familiar, seguindo as orientações contidas no ANEXO II deste edital.

VIII - O recebimento de documentos se dará, exclusivamente, através de envio da documentação exigida no ANEXO I e ANEXO II deste edital, por meio de preenchimento do formulário de inscrição através do endereço Google Forms: , dentro dos prazos estabelecidos no ITEM 4 deste Edital (DO CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÕES).

IX - O discente que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

X - O estudante deverá atestar compromisso e responsabilidade de participação nas atividades de ensino, por meio do preenchimento, assinatura e envio do termo de compromisso e responsabilidade, constante no ANEXO IV deste edital.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

7.1 Dentre os estudantes inscritos, havendo impossibilidade de atender a todos, serão atendidos prioritariamente os estudantes menores de 18 anos de idade, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5).

I - Posteriormente serão atendidos os estudantes maiores de 18 anos que atendam às mesmas condições de nível, modalidade de ensino e renda per capita, previstas neste parágrafo.

II - Havendo empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda per capita.

7.2 Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber, os mesmos critérios de seleção e desempate previstos no item 7.1, a prioridade de atendimento será:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes de cursos de licenciatura;

III - estudantes de outros cursos de graduação;

IV - estudantes de cursos de pós-graduação;

V - estudantes de cursos à distância.

7.3 Caso o estudante seja pessoa com deficiência, deverá ser enviado laudo médico de forma digitalizada, comprovando tal situação, anexando no formulário de inscrição Google.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o interessado deverá contatar a Assistência Estudantil do campus através dos e-mails ( [amanda.santos@ifpr.edu.br](mailto:amanda.santos@ifpr.edu.br) ou [elaine.pizato@ifpr.edu.br](mailto:elaine.pizato@ifpr.edu.br) ).

8.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do campus, ouvida a comissão designada pela Portaria nº 320 de 04 de agosto de 2021 e a SEPAA do campus, respeitando os dispositivos da Resolução IFPR nº 030/2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BIANCHI, DIRETOR(a)**, em 22/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1434814** e o código CRC **E816AFA4**.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Os estudantes que não forem inscritos no Cadastro Único ou beneficiários do PACE (edição Veteranos I ou II, ou edição Calouros II ou III) e que ainda não tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigí, deverão apresentar cópia do RG e CPF do estudante e os comprovantes de renda descritos

abaixo anexando ao formulário de inscrição do Google Forms: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSezITk3irQCzS-nP8wgMueAW43mSZZpXKq1I13Tkt49LZRWQ/viewform>:

Atenção! Para todos os integrantes do grupo familiar	
Preencher o quadro sociofamiliar	MODELO 1
Trabalhadores do mercado formal (celetistas/servidores públicos)	Dois últimos contracheques/holerites da remuneração (meses de agosto e setembro).
Trabalhadores do mercado informal / autônomos / empregados rurais / pequenos produtores / todo e qualquer rendimento percebido mensalmente (pensão alimentícia, aluguel)	Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar MODELO 2, deste Anexo. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.
Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio doença e demais benefícios INSS	Último extrato retirado no banco constando o valor do benefício.
Maiores de 18 anos que estejam desempregados	Declaração que não possui renda, utilizar MODELO 3, deste Anexo

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ACESSO À INTERNET

Para comprovação de não cobertura da rede de telefonia e internet móvel da operadora Claro no local de residência do estudante	Apresentar mapa de cobertura da operadora Claro, constante no site:  <a href="https://www.claro.com.br/mapa-de-cobertura">https://www.claro.com.br/mapa-de-cobertura</a>  ou  <a href="https://cobertura.claro.com.br/">https://cobertura.claro.com.br/</a>  Neste site o estudante deverá digitar a CEP de sua localidade, encontrar o mapa de cobertura de rede 4G pela operadora, tirar uma cópia da tela e enviar juntamente com o restante da documentação.
	Comprovante de residência (em seu nome ou em nome de um responsável legal, para casos de estudantes com menos de dezoito anos de idade) onde conste o CEP da localidade onde reside o estudante.
	Declaração de não cobertura da rede de telefonia e internet móvel da operadora Claro no local de residência do estudante, conforme ANEXO III deste edital.
Para comprovação de cobertura de rede de telefonia e internet móvel de outra operadora no local de residência do estudante.	Apresentar mapa de cobertura de sua operadora de telefonia móvel, constante no site oficial da mesma:  TIM: <a href="https://site.tim.com.br/rj/para-voce/cobertura-e-roaming/mapa-de-cobertura">https://site.tim.com.br/rj/para-voce/cobertura-e-roaming/mapa-de-cobertura</a>  VIVO: <a href="https://www.vivo.com.br/para-voce/por-que-vivo/qualidade/cobertura">https://www.vivo.com.br/para-voce/por-que-vivo/qualidade/cobertura</a>  OI: <a href="https://www.oi.com.br/oi/oi-para-voce/planos-servicos/cobertura/">https://www.oi.com.br/oi/oi-para-voce/planos-servicos/cobertura/</a>
Para comprovação de gastos com plano/pacote de internet fixa, contratado com empresa que atende a região de residência do estudante.	Cópia do contrato de prestação de serviços de internet fixa, em nome do estudante ou de seu responsável legal (para casos de estudantes com menos de dezoito anos de idade).
	Comprovante de gasto com mensalidade de plano/pacote de internet fixa referente ao mês de outubro de 2021 (boleto).

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO COBERTURA DA REDE DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL “CLARO” NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, do Instituto Federal do Paraná- Campus Palmas, declaro para os devidos fins que, devido à situação de insuficiência de renda na qual me encontro, necessito receber o auxílio financeiro para custeio de despesas com pagamento de plano/pacote de internet, segundo o que rege a Resolução nº 30, de 29 de setembro de 2020, para que seja possível o acompanhamento e desenvolvimento das atividades de ensino ofertadas de forma remota pelo curso no qual estou matriculado. Sendo o exposto expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Palmas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante/ responsável legal

### ANEXO IV

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, do Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas, ao receber auxílio financeiro para custeio com despesas de plano/pacote de internet, declaro estar ciente dos compromissos e responsabilidades quanto à participação nas atividades de ensino não presenciais e semipresenciais, síncronas e assíncronas, conforme estabelecido na Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020, que Estabelece o Regime Didático Emergencial, no âmbito do IFPR e Resolução nº 30, de 29 de setembro de 2020, que Institui o Programa de Inclusão Digital no contexto da pandemia COVID-19 - Prodigio, aos estudantes do IFPR, em especial ao definido no Artigo 8º desta última:

“Ao ser beneficiado com qualquer das modalidades do Prodigio, o estudante assume os seguintes deveres:

- I - participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino híbrido;
- II - apresentar, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do programa;
- III - ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.”

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Palmas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante/ responsável legal

**QUADRO SOCIOFAMILIAR**

(preencher com os dados de todas as pessoas da família, inclusive o estudante)

NOME	IDADE	PARENTESCO	O

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

**MODELO 2****DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que sou:

- trabalhador informal
- trabalhador temporário
- trabalhador autônomo/liberal
- produtor rural
- Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas Exercendo atualmente a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente: salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante